



PORTARIA Nº 005/SEMTRAN/2019

Dispõe sobre calendário e procedimentos para vistoria dos veículos destinados ao transporte de passageiros individual, táxi e coletivos de passageiros, ônibus no Município de Nilópolis.

O Secretário Municipal de Transportes, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.357 de 24 de maio de 2012, estabelece:

Art. 1º Do Prazo para Vistoria

I - Os veículos utilizados para o serviço de transporte individual de passageiros, táxi, bem como os utilizados para transporte coletivo de passageiros, ônibus, no âmbito do Município de Nilópolis deverão atentar para o calendário de vistoria anual:

a) Táxis

Referência ao Ano de 2018	
TÁXIS POR PONTOS	DIAS
- Supermercado Assaí.	12 de fevereiro de 2019.
- Supermercado Cristal.	14 de fevereiro de 2019.
- Avenida Mirandela.	16 de fevereiro de 2019.
- Praça Paulo de Frontin.	19 de fevereiro de 2019.
- Supermercado Prezzunic.	21 de fevereiro de 2019.
- Rua Salgado Filho.	23 de fevereiro de 2019.
- Supermercado Vianense.	26 de fevereiro de 2019.
- A Determinar.	28 de fevereiro de 2019.

Referência ao Ano de 2019	
TÁXIS POR PONTOS	DIAS
- Supermercado Assaí.	17 de setembro de 2019.
- Supermercado Cristal.	19 de setembro de 2019.
- Avenida Mirandela.	21 de setembro de 2019.
- Praça Paulo de Frontin.	24 de setembro de 2019.
- Supermercado Prezzunic.	23 de setembro de 2019.
- Rua Salgado Filho.	25 de setembro de 2019.
- Supermercado Vianense.	27 de setembro de 2019.
- A Determinar.	01 de outubro de 2019.

Referência ao Ano de 2020	
TÁXIS POR PONTOS	DIAS
– Supermercado Assaí.	15 de setembro de 2020.
– Supermercado Cristal.	17 de setembro de 2020.
– Avenida Mirandela.	21 de setembro de 2020.
– Praça Paulo de Frontin.	19 de setembro de 2020.
– Supermercado Prezzunic.	21 de setembro de 2020.
– Rua Salgado Filho.	23 de setembro de 2020.
– Supermercado Vianense.	25 de setembro de 2020.
– A Determinar.	29 de setembro de 2020.

- b) A vistoria dos veículos utilizados para o serviço de transporte coletivo de passageiros, ônibus, ocorrerá na sede das empresas. Tal medida se dará devido à falta de espaço físico para o recebimento da frota.

Art. 2º Dos Documentos para Vistoria

I – Deverá ser apresentado no ato da vistoria, original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Residência (Luz, Água, Gás ou Telefone Fixo), em nome do titular, em concordância com o respectivo Alvará;
- b) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV, do respectivo ano;
- c) Certificado do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, vistoriado no respectivo ano;
- d) Guia paga, integral ou Parcelada, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do respectivo ano;
- e) Comprovante de Pagamento da Taxa de Vistoria do respectivo ano;
- f) Em caso de multa por atraso ou não realização da vistoria em anos anteriores, apresentar original e cópia da mesma, comprovando quitação;
- g) Deverá ser pego na Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN, no Departamento de Transportes Concedidos – DTC, ofício para emissão da guia de vistoria e/ou multa;
- h) Não serão aceitas cópias ilegíveis;
- i) Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atualizada;
- j) Certificado de Conclusão do Curso, sendo considerado apto, conforme estabelece a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, em seu art. 3º, II e Resolução Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 456 de 22 de Outubro de 2013;

Art. 3º Veículos não vistoriados no ano anterior, terão que efetuar o pagamento da multa, em conformidade ao inciso VI do art. 10º do Decreto nº 3961/2015, que deverá ser retirada junto a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, mediante ofício expedido pelo Departamento de Transporte Concedido – DTC, setor que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN.

Art. 4º Para vistoria deverá ser efetuado o pagamento da respectiva taxa do respectivo ano e esta deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

I – Nos casos de veículos destinados ao serviço de transporte coletivo de passageiros, ônibus, a taxa deverá ser para cada veículo.

Art. 5º Não serão vistoriados os veículos que não atendam aos artigos anteriores.

Art. 6º Somente o titular e/ou auxiliar, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN, no Departamento de Transportes Concedidos – DTC poderá realizar e retirar o selo de vistoria.

Art. 7º Os veículos flagrados no exercício da atividade e que não tenham sido vistoriados no ano anterior ou anteriores, serão lacrados e recolhidos ao depósito público, só obtendo sua liberação mediante pagamento da multa de 10 (dez) vezes o valor da multa gravíssima, em conformidade com a Resolução nº 136, de 2 Abril de 2002 do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.

Art. 8º Veículos com mais de dois anos sem a respectiva vistoria da Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN terão suas concessões suspensas automaticamente, passivo de cancelamento definitivo, caso não apresente no prazo de trinta dias o devido recurso, justificativa e regularização, através de abertura de processo junto a Prefeitura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURI ROBERTO SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Transportes

Matrícula nº 16.499